



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1493 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração direta do poder Executivo, suas autarquias e fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República nas condições e prazos previstos nesta lei.

Parágrafo Único - Para fins de contratação a que se refere o caput deste artigo, entende-se como de excepcional interesse público a situação transitória que demande urgência na realização ou na manutenção de serviço público.

Art. 2º - Consideram-se hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação temporária nos termos desta lei:

- I - Atender a situação declarada de calamidade pública;
- II - Realizar recenseamento que poderá ocorrer exclusivamente se visar à prestação de serviços públicos ou lançamento de tributos;
- III - Combater surtos endêmicos e epidêmicos;
- IV - Substituição de servidores em decorrência de exoneração e vacância do cargo e criação de novas unidades na administração até que se realize concurso público para provimento das vagas, limitada a vigência do contrato ao prazo máximo estabelecido na presente Lei, desde que não seja possível a substituição do servidor por outro do quadro de pessoal da prefeitura sem prejuízo do serviço público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

2

V – Substituição de servidores apenas das áreas da saúde e da educação em virtude de férias, licenças médicas, e, ou de outros afastamentos previstos em lei, desde que não seja possível a substituição do servidor por outro do quadro de pessoal da prefeitura sem prejuízo do serviço público.

VI – Suprir a necessidade de professor para atender a demanda escolar, desde que não seja possível a substituição do servidor por outro do quadro de pessoal da prefeitura sem prejuízo do serviço público;

VII – Realizar outros serviços essenciais de interesse público, de caráter temporário e emergencial elencados no artigo 10 da Lei Federal 7783/89;

VIII – Atender a termos de convênio, programas, acordo ou ajuste, com prazo determinado, firmados com outros órgãos do governo municipal, estadual e ou federal, devendo os cargos ou funções públicas de contratação temporária e seus respectivos vencimentos para atendimento aos referidos convênios serem ou estarem criados em lei.

Parágrafo único - Na hipótese de extinção dos programas, convênios, acordos e ajustes os respectivos cargos e ou funções públicas serão automaticamente extintos e os contratos vigentes encerrados, garantindo os direitos gerados até a data de sua vigência, nos termos da respectiva lei.

Art. 3º - A contratação de que trata o art. 1º será de até 01 (um) ano, sendo vedada a sua prorrogação.

Art. 4º - A contratação, na forma dessa Lei, é de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício.

Art. 5º - Aplica-se aos profissionais contratados, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 6º - A remuneração das contratações obedecerão ao valor fixado no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, nível e grau inicial na carreira.

Art. 7º - Nas demais situações de contratações temporárias previstas nesta lei as tabelas de remuneração serão fixadas em lei.

Art. 8º - O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – pela execução total antecipada das atividades;

IV – em atendimento ao interesse público.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato no caso do inciso II deste artigo deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei, não será computado para fins de aposentadoria junto ao regime próprio; sendo, contudo, devido recolhimento de contribuição previdenciária pelo regime geral de previdência social.

Art. 10º - O contratado nos termos desta Lei terá os seguintes direitos:

I – 13º salário proporcional ao tempo de serviço;

II – férias acrescidas do terço constitucional, proporcional ao tempo de serviço.

Art. 11 – São cláusulas necessárias em todo contrato, as que estabeleçam:

I – o objeto e seus elementos característicos;

II – o regime de execução, se for o caso;

III – o preço e as condições de pagamento;

IV – os critérios de reajuste ou correção, se for o caso;

V – o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI – os direitos e as responsabilidades das partes;

VII – os casos de rescisão;

VIII – a vigência do contrato.

Art. 12 – O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação nos meios de comunicação de incidência local, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, prescindindo de concurso público.

Parágrafo único - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13 – Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 14 – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 15 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pequi, 16 de Agosto de 2018.


João de Castro Barbosa
Prefeito Municipal


José Honorato de Oliveira
Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.
Pequi, 16 / 08 / 2018
Assinatura: 

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi